



## TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliários modulares para a sala de treinamento da Escola do Legislativo (ELEGIS), localizada no térreo superior do edifício da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em Brasília- DF, conforme quantidades, exigências, estimativas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. **NATUREZA:** Por se tratar de aquisição remunerada de bens duráveis com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste TR, os quais serão incorporados às dependências da CLDF após a conclusão da instalação, a presente contratação possui a natureza de **BENS PERMANENTES/COMUNS**, conforme estabelecido no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133 de 2021.
- 1.3. **QUANTITATIVOS:** Os quantitativos estão expressos abaixo e no item 3 deste Instrumento e foram levantados a partir do Estudo Técnico Preliminar, *doc. SEI nº 2152050*, e do projeto arquitetônico de layout de mobiliários. Os desenhos técnicos apresentados são suficientes para quantificar objetivamente os mobiliários necessários.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A ELEGIS desempenha um papel essencial no desenvolvimento contínuo dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, alinhando-se às melhores práticas das escolas de governo e legislativas do Brasil. Com o crescente reconhecimento da importância da capacitação pública para a eficiência do serviço legislativo, muitas dessas instituições têm adotado metodologias inovadoras e atividades práticas para aprimorar as habilidades técnicas e comportamentais de seus servidores.
- 2.2. Apesar dos avanços na programação oferecida pela ELEGIS, o espaço físico atual se tornou um obstáculo significativo. A sala de aula existente, com capacidade para menos de 50 pessoas, é insuficiente para atender a demanda dos mais de 2 mil servidores que necessitam de capacitação contínua. Além disso, a falta de mobiliário adaptável impede a implementação de metodologias ativas, simulações práticas e dinâmicas de grupo, que exigem flexibilidade no uso do espaço.
- 2.3. Portanto, a readequação do espaço físico é imprescindível para que a ELEGIS se alinhe às tendências modernas de ensino-aprendizagem adotadas por outras escolas de governo e legislativas. Essa transformação otimizará o uso do espaço e permitirá que a ELEGIS se torne um centro de excelência em capacitação, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade do serviço público prestado.
- 2.4. O novo mobiliário adaptável permitirá a criação de diferentes configurações de sala, possibilitando o uso do ambiente para múltiplas atividades, como workshops, treinamentos e seminários. Isso resultará em uma melhor experiência educacional e na maximização da capacidade de atendimento da escola. Em um cenário onde a formação continuada e o desenvolvimento de competências são essenciais para a modernização do legislativo, o investimento na infraestrutura da ELEGIS se traduzirá em um serviço público mais eficiente, preparado e inovador.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação será realizada em 02 lotes, de modo a facilitar a entrega e recebimento e adequação da demanda da Escola do Legislativo.
- 3.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico Comprasnet e as constantes deste TR, prevalecerão as últimas, visto que nem sempre é possível identificar nos catálogos (CATSER e CATMAT) códigos para itens com as especificações que se pretende contratar.
- 3.3. Os bens permanentes a serem adquiridos serão de qualidade comum, nos termos do art. 7º do Ato da Mesa Diretora nº 56, de 2023 (DCL nº 98, de 10 de maio de 2023).
- 3.4. Os mobiliários deverão ser modulares, possuir rodízios e ter uma estrutura leve, de modo a permitir, facilmente, a flexibilidade do layout da sala em função da atividade realizada;
- 3.5. Os mobiliários deverão ser empilháveis ou dobráveis (ou outra tecnologia similar), a fim de permitir a facilidade no armazenamento, quando necessário;
- 3.6. Todos os materiais deverão ser novos e de qualidade e deverão seguir as especificações técnicas relacionadas neste documento, no caderno de especificações e no projeto arquitetônico de *layout*, Anexos I e II deste Instrumento (2325825 e 2325827), respectivamente.

#### LOTE 01 - MOBILIÁRIOS MODULARES

Item	Descrição resumida	Unidade	Qtde.
1	Cadeira rebatível ou empilhável com encosto e assento estofado na cor verde oliva (ou similar), com estrutura leve e rodízios na cor branca ou equivalente, dimensão aproximada de 60x60cm. <b>Referência:</b> Cadeira Multiuso AD Rebatível, assento em verde vinil, estrutura e rodízios na cor branca , dimensões 57 x 61 x 88 cm, cód.: CADF-4B – HABTO ou equivalente técnico/superior.	Unidade	45
2	Mesa individual modular empilhável ou dobrável com mobilidade e tampo retangular na cor cinza (ou similar), estrutura leve e rodízios na cor branca ou equivalente, dimensão aproximada 70x45cm. <b>Referência:</b> Mesa retangular individual link 90 com rodízios e tampo na cor cinza urban e estrutura e rodízios na cor branca, dimensões 69x45cm, cód.: MLN9-2-69 – HABTO ou equivalente técnico/superior.	Unidade	45
3	Mesa retangular para instrutor: Mesa versátil com mobilidade e tampo retangular na cor cinza (ou similar) e estrutura leve e rodízios na cor branca ou equivalente, dimensões aproximadas 150x60 cm. <b>Referência:</b> Mesa versátil forma retangular com tampo na cor cinza urban e estrutura e rodízios na cor branca, dimensões 150x60 cm, cód.: MFRT-156 – HABTO ou equivalente técnico/superior.	Unidade	01

LOTE 02 - TOTENS DE CARREGAMENTO (COMPATÍVEIS COM AS MESAS INDIVIDUAIS)			
Item	Descrição	Unidade	Qtde.
4	Totem de carregamento com armazenamento de cabos e, no mínimo, 4 tomadas, dimensões compatíveis com as mesas individuais – 220V ou bivolt (cor conforme o padrão das mesas). Referência: Totem de energia HB com armazenamento de cabos e seis tomadas. <b>Referência:</b> Totem de energia HB com armazenamento de cabos e seis tomadas, cód.: THBF – HABTO ou equivalente técnico/superior.	Unidade	08

- 3.5. Os modelos dos itens devem ser da mesma linha ou similares;
- 3.6. As dimensões apresentadas são aproximadas, e, portanto, podem sofrer variações , desde que não destoem ao padrão de referência e sejam devidamente aprovadas pela CLDF;
- 3.7. Não serão aceitos itens com riscos, rasgos, manchas, desfiados, ou com qualquer outro tipo de defeito aparente;
- 3.8. Todos os mobiliários deverão estar perfeitamente nivelados e firmes. Quaisquer desencontros, juntas, frestas, desnivelamentos e/ou outras fragilidades da peça, serão motivos de reprovação do objeto;
- 3.9. Não serão aceitas soluções que apresentem quinas vivas e/ou cortantes, soldas grosseiras e mal acabadas, parafusos aparentes e com pintura manchada.

#### 4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;
- 4.2. No julgamento das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO, *POR GRUPO*, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 4.2.1. Nos termos do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, optou-se pela contratação por grupo para potencializar economias de escala, reduzir custos de gestão contratual e assegurar maior vantajosidade. A aquisição conjunta de itens de um mesmo fornecedor contribui para a padronização dos mobiliários da sala de aula, além de facilitar manutenção, reposição e suporte técnico.
- 4.3. Na formação do preço das propostas dos licitantes, não poderão ser utilizados custos unitários superiores aos dos custos unitários de referência e o preço global somente igual ou menor do que o preço de referência;
- 4.4. As propostas das licitantes deverão seguir o Modelo de Proposta de Preços, consoante Anexo III deste Instrumento.

#### 5. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

( X ) NÃO SE APLICA.

( ) SE APLICA.

Justificativa: A aquisição pretendida tem por objetivo atender a demanda específica e com quantitativo certo.

#### 6. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

- 6.1. A entrega e a montagem (se necessária) deverão ser realizadas em até 70 dias corridos a partir da emissão da Ordem de fornecimento pela CLDF, no edifício da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situado na Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Subsolo (-3), Brasília-DF, CEP 70.094-902, nos locais a serem indicados pelo fiscal do contrato e no horário de expediente, para fins de recebimento;
- 6.2. A CONTRATADA deverá entrar em contato direto com o Setor de Material e Patrimônio - SEMAP, por meio do telefone (61) 3348-8572, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para agendamento da entrega, que deverá ser realizada no horário das 9h às 17h, de segunda a sexta-feira.
- 6.3. Nos meses de janeiro e julho, os materiais deverão ser entregues entre às 14h e às 17h.

- 6.4. No período de 20 de dezembro a 1º de janeiro não haverá recebimento de material devido ao recesso legislativo.
- 6.5. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:
- 6.5.1. provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.5.2. definitivamente, mediante termo detalhado, em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais.
- 6.6. O Setor de Material e Patrimônio (SEMAP), com auxílio da Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia (ASTEA) e da Escola do Legislativo realizará a conferência do material entregue, observando as especificações apresentadas nos anexos e no contrato / nota de empenho, verificando quantidade, qualidade e possíveis danos.
- 6.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, ocorrência de vício do material ou característica em desacordo com sua especificação, o fornecedor será convocado a substituí-lo no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de ciência de sua convocação pelo Contratante, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 6.8. Todo e qualquer ônus relacionado à entrega do material, incluindo o frete, será de total responsabilidade da empresa vencedora ou da transportadora contratada. Além disso, caberá à empresa realizar a movimentação dos materiais até o depósito do Setor de Patrimônio ou à sala de aula da Escola do Legislativo, fornecendo a mão de obra necessária para viabilizar o transporte.
- 6.9. Os mobiliários deverão estar protegidos e conter a identificação do fabricante e conteúdo em um dos lados da embalagem.
- 6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita qualidade do material fornecido durante o prazo estabelecido na respectiva garantia, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante a utilização do material.

## 7. VISTORIA

- 7.1. Para um adequado conhecimento dos padrões (tamanhos, cores, tonalidades, etc.) dos mobiliários da Câmara Legislativa, bem como para uma adequada elaboração de sua proposta, recomenda-se que o licitante realize vistoria dos bens existentes nas instalações, acompanhado por servidor desta Câmara Legislativa;
- 7.2. Os interessados poderão visitar os locais da prestação dos serviços na Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5, Câmara Legislativa do Distrito Federal. As vistorias devem ser agendadas junto à Escola do Legislativo (ELEGIS), pelo telefone (61) 3348-9205 ou pelo e-mail elegisnep@cl.df.gov.br, no horário de 9h às 18h ;
- 7.3. Ao término da vistoria, será emitido o Termo de Vistoria, conforme o modelo constante no Anexo IV do Termo de Referência;
- 7.4. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação. Entretanto, a não realização da vistoria técnica representará anuência do licitante de que conhece detalhadamente todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste Termo, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos padrões exigidos para os serviços e de dificuldades técnicas não previstas;
- 7.5. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria/visita técnica, deverá entregar, juntamente com a documentação de habilitação, o Termo de Renúncia devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo V do Termo de Referência.

## 8. AMOSTRA

- 8.1. A empresa que apresentar a menor oferta será oficialmente convocada pelo Pregoeiro para o envio da amostra, que deverá ser entregue, às suas próprias custas, no Setor de Material e Patrimônio (SEMAP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de ciência da convocação. A entrega deverá ser realizada no endereço mencionado no subitem 6.1, preferencialmente no horário das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira;
- 8.2. O prazo estabelecido refere-se ao prazo de entrega e não à data de despacho/postagem de entrega das amostras na CLDF;
- 8.3. Não serão analisadas amostras entregues após o prazo estabelecido.
- 8.4. Será exigida a apresentação de amostras para avaliação da qualidade do material e da conformidade com o projeto.
- 8.4.1. Serão exigidas as amostras para os itens 1, 2 e 4;
- 8.4.2. Para o item 3, será exigido para fins de avaliação técnica, o catálogo da mesa do instrutor, dispensando-se a apresentação de amostra física do item.
- 8.5. Poderão ser exigidos, juntamente com as respectivas amostras, catálogos, laudos e demais documentos técnicos para avaliação das especificações do (s) produto (s).
- 8.6. As amostras deverão estar devidamente e individualmente embaladas, lacradas e identificadas com o número do certame, o número do item, o número do lote/grupo, o CNPJ, o nome ou razão social da proponente e o telefone para contato;
- 8.7. O proponente que não apresentar amostra, que apresentá-la fora do prazo estabelecido ou em desacordo com as especificações será desclassificado e o subsequente convocado;
- 8.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a resarcimento;
- 8.9. As amostras serão analisadas por servidores indicados pela Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia (ASTEA) e Escola do Legislativo (ELEGIS) e serão confrontadas em face das especificações técnicas expressas neste Termo de Referência e Anexos;
- 8.10. A reprovação das amostras será fundamentada;

8.11. As amostras entregues pela proponente vencedora permanecerão sob a guarda da fiscalização, para que sejam utilizadas na comparação com o material fornecido no primeiro pedido. As amostras serão devolvidas à empresa contratada após o recebimento definitivo do objeto, desde que expressamente solicitado em até 5 (cinco) dias úteis após o referido recebimento;

8.12. A partir da data em que for homologado o processo licitatório, as amostras reprovadas estarão à disposição do proponente, que deverá retirá-las junto ao Setor de Material e Patrimônio (SEMAP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis ;

A não retirada das amostras dentro dos prazos fixados será considerada abandono do material, podendo a Administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

	Item	Apresentação de amostras
01	1	Cadeira rebatível ou empilhável com encosto e assento estofado, com estrutura leve e rodízios, dimensão aproximada de 60x60cm.
	2	Mesa individual modular empilhável ou dobrável com mobilidade e tampo retangular na cor cinza (ou similar), estrutura leve e rodízios, dimensão aproximada 70x45cm.
02	4	Totem de carregamento com armazenamento de cabos e, no mínimo, 4 tomadas, dimensões compatíveis com as mesas individuais – 220V ou bivolt (cor conforme o padrão das mesas).

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

9.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 93.340,16 (noventa e três mil, trezentos e quarenta reais e dezenas e centavos), conforme Mapa de Preços 2422263, embasado em pesquisa preliminar de mercado, Pesquisa de Preços (2422248).

9.2. Programa de Trabalho: A despesa estimada para realização do objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais: 01.122.8204.8517.0065.

9.3. Elemento de Despesa: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. ID: 279

## 10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. As licitantes deverão apresentar para fins de qualificação técnico-operacional um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante (pessoa jurídica), que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades de acordo com o objeto, demonstrando que a empresa licitante realizou:

10.1.1. Fornecimento e instalação de mobiliários modulares, com complexidade compatível/semelhante ao objeto desta contratação, com, no mínimo 50% das quantidades previstas neste Instrumento.

## 11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

### 11.1. FISCALIZAÇÃO

11.1.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor (es) designado (s) pela CLDF.

11.1.2. Caberá ao Fiscal acompanhar a entrega dos produtos e a execução do contrato, tomando todas as providências necessárias para o seu cumprimento, consideradas as disposições deste Termo de Referência;

11.1.3. Caso o material apresente falha ou defeito durante sua utilização, dentro do período de garantia, o Fiscal notificará a CONTRATADA para substituí-lo. O não cumprimento por parte da CONTRATADA ensejará aplicação de sanção administrativa, conforme disposto no Item 15 deste Termo de Referência.

11.1.4. A análise de conformidade do material será exercida por servidor técnico do Setor de Material e Patrimônio (SEMAP) ou dos seus Setores subordinados, juntamente com servidores indicados pela Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura (ASTEA) e pela Escola do Legislativo (ELEGIS).

11.1.5. A fiscalização da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 11.2. VIGÊNCIA, REAJUSTE E GARANTIA CONTRATUAL

11.2.1. O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públcas - PNCP, conforme previsto no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Possibilidade de prorrogação: O contrato poderá ser prorrogado por igual período nos termos da Lei nº 14.133/2021 e no interesse da Administração.

11.2.3. Os preços contratados são fixos e irreatustáveis.

11.2.4. Não haverá exigência de garantia da contratação, pelas seguintes razões:

I - a contratação será de pagamento imediato após entrega e conferência dos bens, a partir do recebimento definitivo;

II - a prestação de garantia, neste caso específico, transforma-se em um ônus desnecessário ao adjudicatário, considerando a natureza do objeto.

### 11.3. GARANTIA DOS MATERIAIS

11.4. O prazo de garantia dos produtos é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação e/ou de montagem, contados do recebimento definitivo do objeto.

11.5. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, a empresa contratada deverá complementar a garantia pelo tempo restante.

11.6. A Contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia e estará obrigada a substituir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de comunicação feita pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, aquele que apresentar defeito.

### 11.7. SUBCONTRATAÇÃO

11.7.1. É vedada a subcontratação do objeto licitado.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

12.2. Encaminhar o contrato/nota de empenho à CONTRATADA, juntamente com o pedido de fornecimento, por carta com aviso de recebimento, e-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro.

12.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos bens.

12.4. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas pela CLDF.

12.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do fornecimento.

12.6. Exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer item que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações.

12.7. Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento, por intermédio do servidor competente.

12.8. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas nos materiais fornecidos.

12.10. Designar um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos bens.

12.11. Rejeitar, formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a entrega dos materiais que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas no Especificações Mobiliário Sala de Aula (doc. SEI nº 2325827). Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

12.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.13. Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, executando o fornecimento de todo material na forma especificada.

13.2. Manter, durante o período de realização do fornecimento, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

13.3. Promover o fornecimento e a montagem dos itens em, no máximo, até 70 dias corridos a partir da emissão da Ordem de fornecimento pela CLDF, devendo observar os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações.

13.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

13.5. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

13.6. Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes.

13.7. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com cópia da Nota de Empenho, correspondente ao fornecimento realizado, no ato da entrega.

13.8. Substituir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de comunicação feita pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, dentro do prazo de garantia, qualquer material que houver fornecido que esteja defeituoso ou fora das especificações. Todas as substituições ocorrerão às expensas da contratada.

13.9. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e /ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

13.10. Fornecer, na ocasião da entrega dos produtos, o Termo de Garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, (36 trinta e seis) meses, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

13.11. Apresentar o certificado de licenciamento ambiental do fabricante dos materiais acabados, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e art. 2º, caput e § 1º, e Anexo I da Resolução CONAMA 237/1997.

13.12. Atender aos critérios de sustentabilidade dispostos no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 2010, no que couber e sempre que possível.

- 13.13. Manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail.
- 13.14. A CLDF não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 13.15. Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.15.1. Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

#### 14. PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, no prazo de até 10 dias úteis, contados da data do recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

14.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

14.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, bem como não for possível acessar as certidões por meio dos sítios oficiais, a CONTRATADA deverá entregar as certidões correspondentes, em até 05 dias úteis.

14.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

14.6. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.

14.8. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

#### 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

15.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

15.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 12.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 12.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 12.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 12.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 12.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 12.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 12.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 12.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 12.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

15.5. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias úteis de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

15.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão,

que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

15.7. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejam a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

15.8. As sanções previstas no subitem 15.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 15.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 12.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 15.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 12.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.9. As infrações definidas no subitem 15.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 12.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições combinadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

15.10. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I - a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital,

sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V – a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.13. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

15.14. Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se impõe a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

15.15. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I – não for reincidente;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

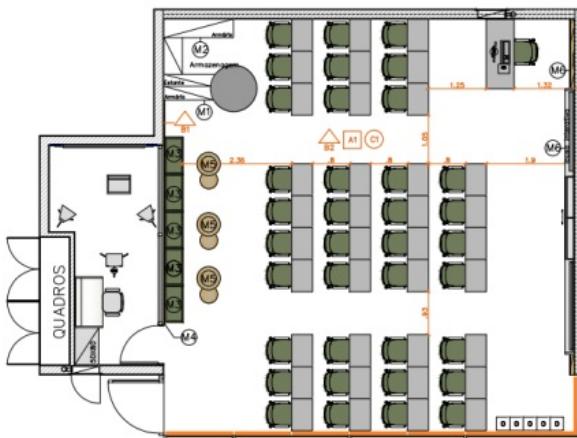
15.16. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

15.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

15.18. Não se aplica a regra prevista no subitem 15.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

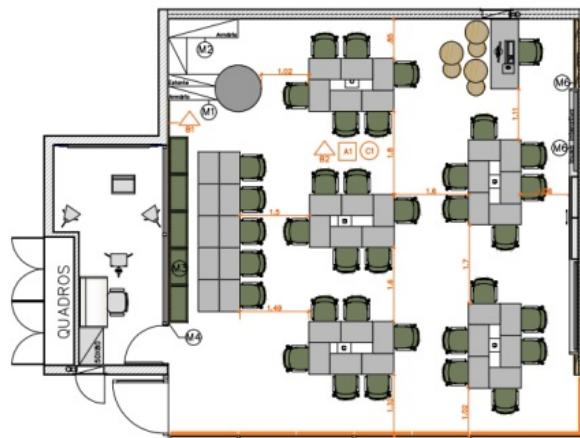
15.19. O disposto no subitem 15.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**ANEXO I**  
**PROJETO ARQUITETÔNICO SALA DE AULA**



1 Layout com mobiliário – Variação 01

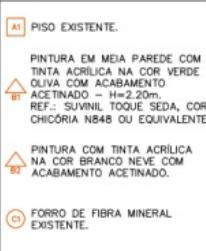
ESCALA 1:75



1 Layout com mobiliário – Variação 02  
ESCALA 1:25

ESCALA

## LEGENDA



## MARCENARIA

- M1** **ARMARIO ALTO COM DUAS FACES**, APOIADO EM BASE DE MARECAVARIA: FACE 1 – ESTANTE COM PRATELEIRAS EM MDF 18MM BRANCO E FACE 2: PRATELEIRAS INTERNAS E PORTAS DE ABIR COM PUXADORES CAVAS DE ALUMINIO E PINTAS DE BORDA BRANCA, COM ENVELOPEMANTO E NICHOS EM MDF 18MM AMADERRADO.

REFERENCIAL: MDF 18MM BRANCO ARTICO, LINHA ORIGINAL – DURATEX OU EQUIVALENTE, MDF 18MM LOURO FREJUS, LINHA PORD – ARAUCO OU EQUIVALENTE.

**M2** **ARMARIO ALTO – 1,80 X 60 X 1,80** EM MDF 18MM BRANCO COM PRATELEIRAS INTERNAS REMOVIVEIS E PORTAS DE ABIR COM PUXADORES CAVAS DE ALUMINIO E PINTADAS DE BORDA BRANCA, APOIADO EM BASE DE MARECAVARIA.

REFERENCIAL: MDF 18MM BRANCO ARTICO, LINHA ORIGINAL – DURATEX OU EQUIVALENTE.

**M3** **BANCO MOLDEADO SOBRE RODIZIOS**, EM MDF 18MM BRANCO COM NICOLO INTERNO (SAO), TAMPO DOBRAVEL E ASSENTO EM FUTON.

REFERENCIAL: MDF 18MM BRANCO ARTICO, LINHA ORIGINAL – DURATEX OU EQUIVALENTE.






## PROJETO:

Sala de Treinamento - ELEGIS

01

## ANEXO II

## ESPECIFICAÇÕES MOBILIÁRIO SALA DE AULA

Link SEI: (2325827)

### **ANEXO III**

## MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

LOTE 01 - MOBILIÁRIOS MODULARES					
Item	Descrição resumida	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	Cadeira rebatível ou empilhável com encosto e assento estofado na cor verde oliva (ou similar), com estrutura leve e rodízios na cor branca ou equivalente, dimensão aproximada de 60x60cm.	45	Unidade	R\$	R\$
2	Mesa individual modular empilhável ou dobrável com mobilidade e tampo retangular na cor cinza (ou similar), estrutura leve e rodízios na cor branca ou equivalente, dimensão aproximada 70x45cm.	45	Unidade	R\$	R\$
3	Mesa retangular para instrutor versátil com mobilidade e tampo retangular na cor cinza (ou similar) e estrutura leve e rodízios na cor branca ou equivalente, dimensões aproximadas 150x60 cm.	01	Unidade	R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE 1					R\$

\* VALORES INCLUEM FRETE E MONTAGEM (SE NECESSÁRIA)

Obs.: É imprescindível a verificação dos desenhos e demais especificações no caderno de especificações técnicas.

<b>LOTE 02 - TOTENS DE CARREGAMENTO (COMPATÍVEIS COM AS MESAS INDIVIDUAIS)</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição resumida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
4	Totem de carregamento com armazenamento de cabos e, no mínimo, 4 tomadas, dimensões compatíveis com as mesas individuais – 220V ou bivolt (cor conforme o padrão das mesas). Referência: Totem de energia HB com armazenamento de cabos e seis tomadas.	8	Unidade	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL LOTE 2</b>					R\$

\* VALORES INCLUEM FRETE E MONTAGEM (SE NECESSÁRIA)

Obs.: É imprescindível a verificação dos desenhos e demais especificações no caderno de especificações técnicas.

<p style="text-align: center;"><b>ANEXO IV</b> <b>ATESTADO DE VISTORIA (VISITA TÉCNICA)</b></p> <p>Atestamos que a empresa, inscrita sobre o CNPJ nº _____, realizou, nesta data, VISITA TÉCNICA para conhecimento dos padrões requeridos e da situação existente no edifício-sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), em conformidade com o indicado no Termo de Referência, na pessoa de seu Representante legal ou Responsável Técnico (em conformidade com o Termo de Referência), o Sr.(a) ___, portador(a) do número do documento de identidade ou registro profissional ___, o(a) qual subscreve o presente.</p> <p style="text-align: center;">Brasília, ___ de ___ de ___.</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Responsável Técnico da CLDF</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Representante legal ou Responsável Técnico</p>
--

**ANEXO V**  
**TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA (VISITA TÉCNICA)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do(a) \_\_\_\_\_ Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do número do documento de identidade ou registro profissional \_\_\_\_\_, indicado expressamente como seu representante, declara que as informações contidas no Termo de Referência e anexos e no Edital são suficientes para conhecimento dos padrões requeridos e da situação existente no edifício-sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) e que se responsabiliza pela dispensa quanto à realização de vistoria prévia. Declara, ainda, que, apesar de sua renúncia, foi concedido o acesso às dependências do edifício da CLDF, por meio de cláusula expressa no Edital.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

Brasília, 07 de novembro de 2025.

**DAYSE SILVA SANTANA**  
*Consultora Técnico-Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE SILVA SANTANA - Matr. 18346**, Consultor(a) Técnico-Legislativo, em 14/11/2025, às 15:01, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 2423386 Código CRC: 2B9DC6E6.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8326  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [elegisnep@cl.df.gov.br](mailto:elegisnep@cl.df.gov.br)